



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28<sup>a</sup>/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 13 (treze) de agosto de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a vigésima oitava Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Presidente em Exercício), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara Francisco Bezerra Cavalcante, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela Bela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.**

**1 - Apelação Cível Nº 0201232-56.2023.8.06.0053 (D) – Camocim.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Valdete Marques de Souza. Apelado: Banco Agibank S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Agravo de Instrumento Nº 0623386-65.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL)..** Agravante: B. H. M. V. R. P. A. M. P. Agravado: R. V. de A. C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Agravo Interno Cível Nº 0120550-04.2008.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Agravante: Jean Carlos Pereira Torres Lima. Agravado: NB Viagens e Turismo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A

câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Habeas Corpus Cível 0628983-78.2024.8.06.0000 (D).**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho. Paciente: FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA LINHARES. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral/CE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do Habeas Corpus, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Habeas Corpus Cível 0627724-48.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Impetrante: Marcos Rigony Menezes Costa. Paciente: Arturo Emanuel Russo dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente habeas corpus, mas para denegar ordem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível Nº 0268589-20.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0202237-59.2023.8.06.0071 (D) – Crato.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Vicente Ferrer de Castro Alencar. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0201800-97.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria José de Amorim Silva. Apelado: Banco Itaú S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008441-15.2012.8.06.0128/50000 (D) - Morada Nova(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargada: Francisca Edileuda da Silva. Embargada: Francisca Flavia Cavalcante Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633265-96.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Condomínio Antônio Fiúza Pequeno. Embargada: Valéria Maria de Lima Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Agravo de Instrumento Nº 0623130-88.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Francisca Pereira da Silva. Agravado: Banco Pan S/A. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0200125-70.2023.8.06.0119 (D) - Maranguape(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Antônio Victor Brasileiro da Silva. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0100220-54.2006.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Apelado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. Apelado: Francisco Luciano Costa dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0202485-07.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Veluzia Maria Gomes Vieira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0053763-75.2020.8.06.0064 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Carlos Henrique Portela Serafim. Apelado: José Barbosa Pereira Júnior. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo de Instrumento Nº 0628861-65.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: N. M. M. Agravante: A. E. O. M. Agravado: D. M. M.

Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Agravo Interno Cível Nº 0174516-32.2015.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Perpetua Socorro Costa do Nascimento. Agravado: Manoel Micherlane Costa do Nascimento. Agravado: Rokclane Costa do Nascimento. Agravado: Jorge Henrique Costa do Nascimento. Agravado: Gema Sheila Costa do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Apelação Cível Nº 0234676-76.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Robério Batista Rodrigues. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0050957-60.2020.8.06.0034 (D) - Aquiraz(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Aline Cristina Martins de Sousa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0205797-88.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Adolescente: E. K. de L. S. Adolescente: I. V. da S. de S. Adolescente: D. D. do N. Apelante: M. P. E. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Conflito de competência cível Nº 0000229-78.2024.8.06.0000 (D) - Caucaia**. Suscitante: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de C. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia. Interessada: A. A. da S. Interessada: I. A. da S. Interessada: F. A. de B. Interessado: A. J. A. de B. Interessada: L. A. de B. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Conflito de competência cível Nº 0000736-39.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova**. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª

Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 36ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: João Rodrigues Lima. Interessado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**23 - Conflito de competência cível Nº 0000616-93.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Rafaelly Leal de Castro. Interessado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**24 - Conflito de competência cível Nº 0000395-13.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Ariadna Samara de Medeiros Silva. Interessado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitante para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**25 - Conflito de competência cível Nº 0000447-09.2024.8.06.0000 (D) - Eusébio(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Interessado: Luiz Gonzaga Soares Timbó. Interessada: Francisca Sandra Cid Timbó. Interessada: Ana Caroline Magalhães Farias Timbó. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**26 - Conflito de competência cível Nº 0625554-06.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Fernando Antônio Mota Trinta. Suscitado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Razor do Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**27 - Conflito de competência cível 0002530-32.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro:

Felipe Cavalcante Viana. Terceiro: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitante para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Conflito de competência cível 0000282-59.2024.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Interessado: Steven Ancona. Interessado: IMPAR Engenharia e Imobiliária Ltda. Interessado: Bruno Cabral Parente. Interessado: Comercial Imóveis Ltda. Interessada: Patrícia Soares de Sá Cavalcante. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente para, processar e julgar o feito o Juízo Suscitante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Conflito de competência cível 0003330-60.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: João da Cunha Oliveira. Interessada: Maria Ângela Lyra de Queiroz Ferraz. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Conflito de competência cível 0004365-55.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Sarah Cristina da Silva Mendes. Interessada: Marines Damasceno Barreto Reis. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Conflito de competência cível Nº 0000359-68.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: J. de D. da 7 V. de F. da C. de F. Suscitado: J. de D. da 5 V. de F. da C. de F. Terceira: L. E. O. C. Terceiro: J. R. B. de A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitante para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0314070-07.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Rápido Icoense Transporte Comércio e Representações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0314070-07.2000.8.06.0001/50001 (D)**

**- Fortaleza.** Embargante: Rápido Icoense Transporte Comércio e Representações Ltda. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0221952-74.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Telefônica Brasil S/A.

Embargado: Jones Nascimento de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0221952-74.2021.8.06.0001/50001 (D)**

**- Fortaleza.** Embargante: Jones Nascimento de Sousa. Embargado: Telefônica Brasil S/A. Julgadores: Des.

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625660-02.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda.

Embargado: A R Combustíveis Ltda. Embargado: Rodrigo de Sousa Carvalho. Embargado: Nailson de Almeida Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050832-05.2021.8.06.0181/50000 (D) - Várzea Alegre.** Embargante: Companhia Energética do

Ceará – ENEL. Embargado: Raimundo do Monte Panta. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0283668-05.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: COMPARTI - Comércio Participação e Incorporação Ltda.

Embargado: Condomínio Palm Beach Residence ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese

do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0401690-08.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Francisco Hilton Nunes de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200046-09.2023.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Maria Cicera Vieira Batissta Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Embargos de Declaração Cível Nº 0033957-15.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: LPS Fortaleza Consultoria de Imóveis Ltda. Embargada: Auzilene Moreira de Andrade. Embargado: Eliu Gadelha Maciel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200458-17.2022.8.06.0132/50000 (D) - Nova Olinda.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargada: Keyla Maria da Rocha Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0125661-17.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: GEAP Autogestão em Saúde. Embargado: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará – SINDPRF/CE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625840-18.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Valcenter Comércio de Produtos Siderúrgicos e Hidráulicos Ltda. Embargado: Colmeia HS Business Center Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: East Tower Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0214478-18.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Luciano Teixeira do Nascimento. Embargado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0279606-19.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Serasa S/A. Embargado: João Gomes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0284359-19.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Embargado: Raimundo Evenilson Barbosa de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009660-19.2012.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Embargante: Central Eólica Mundaú S/A. Embargada: Maria da Conceição dos Santos Araújo. Embargada: Maria Ferreira Portela. Embargada: Ivaneide Portela Duarte. Embargado: Ivan Ferreira Portela. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Embargos de Declaração Cível Nº 0636581-20.2023.8.06.0000/50000 (D) – Aracati.** Embargante: Soeren Werner Rasmussen. Embargante: Pousada do Toby Ltda. Embargado: Frank Erindlev. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050340-21.2021.8.06.0049/50000 (D) – Beberibe.** Embargante: José Ítalo de Araújo Coelho. Embargante: José Guilherme Lima Coelho. Embargada: Espólio de Josefa Gabriela de Araújo Coelho. Embargado: Espólio de José Ítalo Coelho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Embargos de Declaração Cível Nº 0909195-22.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado:

Ferdinand Oliveira Pinho. Embargado: Fernando Araújo da Silva. Embargado: Sob Medida Comércio de Tecidos e Indústria de Confecções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52**

**- Embargos de Declaração Cível Nº 0108405-24.2015.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: A. L. F. Embargado: Y. do B. I. LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Embargos de Declaração Cível Nº 0524397-27.2000.8.06.0001/50000 (D)**

**- Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargada: Maria Neuma de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Embargos de Declaração Cível Nº 0268323-28.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Russicleane de Sousa Dantas. Embargado: Creditas Sociedade de Crédito Direto S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Embargos de Declaração Cível Nº 0109362-28.2019.8.06.0001/50000 (D)**

**- Fortaleza.** Embargante: Fortalnet Bureau de Serviços Ltda. Embargado: Condomínio Edifício Irmã Lúcia. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Embargos de Declaração Cível Nº 0228307-32.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Boa Vista Serviços S/A. Embargado: Thaís Silva Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Embargos de Declaração Cível Nº 0135304-33.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Antônio Astré Diógenes Cabó. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Embargos de Declaração Cível Nº 0555443-34.2000.8.06.0001/50000 (D)**

**- Fortaleza.** Embargante: Fábio Alberto Nunes Cavalcante. Embargado: IDAPEL - Irmãos Damasceno Alencar Petróleo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200383-37.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Apelante: Unimed Fortaleza -

Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargada: Antonia Feitoza Nunes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000859-38.2003.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: José Tomaz Malaquias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050334-40.2020.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Obras Comunitárias da Diocese de Tianguá – Ocdt. Embargado: Instituto Benjamin Soares – Ibs. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638054-41.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Vera de Miranda Firmeza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008870-41.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Antônia Soares. Embargado:

Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200400-43.2022.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Embargante: Carlos Alberto Leonardo

de Sousa. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009639-43.2012.8.06.0175/50000 (D)**

**- Trairi.** Embargante: Central Eólica Flexeiras I S/A. Embargado: Falcões Agro Indústria e Incorporadora Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200311-45.2022.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Francisco Caetano Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67**

**- Embargos de Declaração Cível Nº 0864459-45.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Espólio de Raimundo Nonato Nogueira Elpídio. Inventariante: Valéria Simões Elpídio. Embargado: Empresa Transporte Rodoviários Uruburetama Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Embargos de Declaração Cível Nº 0899922-48.2014.8.06.0001/50000 (D)**

**- Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Raimunda Ximenes Linhares. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Embargos de Declaração Cível Nº 0221501-49.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Francisco de Sousa Domingos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200923-49.2023.8.06.0113/50000 (D) – Jucás.**

Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Francisca Isidório da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o

Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Embargos de Declaração Cível Nº 0052381-50.2021.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embargada: Cícera Bezerra Paiva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Embargos de Declaração Cível Nº 0053593-51.2021.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Maria do Carmo Araújo de Sousa. Embargado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264972-52.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Officer S. A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. Embargado: Maquilar Comercio de Maquinas para Escritório e Assistência Técnica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009664-56.2012.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Embargante: Central Eólica Guajirú S/A. Embargada: Francisca Maria de Almeida Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Embargos de Declaração Cível Nº 0296130-57.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargado: Maria da Penha Leite Ramos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Embargos de Declaração Cível Nº 0217647-57.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Embargado: CSN Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Embargos**

**de Declaração Cível Nº 0201312-58.2022.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Maria Elisangela de Sousa Mendes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201801-59.2023.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Maria Sandra Alves de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Embargos de Declaração Cível Nº 0236557-59.2020.8.06.0001/50000 (D)** – **Fortaleza.** Embargante: Transitex - Trânsitos de Extremadura S/A. Embargado: Glassmaxi Indústria, Comércio e Serviços de Vidros Ltda – ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Embargos de Declaração Cível Nº 0637594-59.2020.8.06.0000/50000 (D)** – **Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargada: Maria Denismar Ferreira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Embargos de Declaração Cível Nº 0253148-62.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Apelante: Felipe Lima de Matos. Apelante: Francisco Naftali Aires Pedrosa. Apelante: Knf Comércio de Refeições Limitada – ME. Embargado: Oh My Dog Franquia e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200068-62.2022.8.06.0127/50000 (D)** - **Monsenhor Tabosa.** Embargante: Maria Lúcia Borges da Silva. Embargado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627971-63.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Frutomar Comércio de Pescados Ltda.

Embargado: Premier Pescados Comércio e Importação e Exportação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Embargos de Declaração Cível Nº 0228376-64.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Boa Vista Serviços S/A. Embargada: Breno Kessia Gomes Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200064-65.2022.8.06.0049/50000 (D) – Beberibe.** Embargante: Maria Luci Ferreira da Silva. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200010-67.2023.8.06.0113/50000 (D) – Jucás.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargado: Antônio Samuel Oliveira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Embargos de Declaração Cível Nº 0130163-67.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Express TCM Ltda. Embargado: Liberty Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0176117-68.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: Espólio de Francisco Valmir de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0156329-68.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Z. B. de S. F. Embargante: F. M. S. U. Embargante: F. C. F. Embargante: T. F. F. Embargante: M. A. F. P. Embargante: A. H. E. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator

procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628488-68.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Espólio de André Rodrigues de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0279969-69.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: Antônia Marcélia Camelo Farias Rodrigues. Embargado: Construtora C & R Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200232-71.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.**

Embargante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Embargada: Maria do Socorro Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**93 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628352-71.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: MC Consult Negócios Imobiliários Ltda. Embargado: Condomínio Momentum Office Bezerra de Menezes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**94 - Embargos de Declaração Cível Nº 0492553-73.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: Jaysa Jatahy Automóveis Ltda. Embargado: David Motta Guerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**95 - Embargos de Declaração Cível Nº 0132195-74.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargada: Elisangela de Sousa Alves Pinto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**96 - Embargos de Declaração Cível Nº**

**0218771-75.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Invest Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda. Embargado: Paulo Sérgio Carneiro Porto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621087-81.2024.8.06.0000/50000 (D)** – **Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Paulo Campos Telles Neto. Embargada: Livia Goiana Barboza Telles. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Embargos de Declaração Cível Nº 0866002-83.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Araújo de Souza. Embargado: Clairton Cunha de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621048-84.2024.8.06.0000/50000 (D)** – **Fortaleza.** Embargante: Auto Suture do BrasilL Ltda. Embargado: ITMF - Pinheiro Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda -ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200056-84.2022.8.06.0115/50000 (D) - Limoeiro do Norte.** Embargante: Banco C6 Consignado S/A. Embargada: Rozilda Maia Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Embargos de Declaração Cível Nº 0134736-85.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Construtora Preferencial Ltda. Embargado: Espólio de Francisco Aldeci Santos da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRABENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200483-90.2023.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Francisco Alves de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Embargos de Declaração Cível Nº 0215650-92.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: REFER Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Embargada: Vania Maria Ribeiro de Sousa da Silveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009746-93.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Abidiel Vieira Costa. Embargante: Leiliane Vieira Costa. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Embargos de Declaração Cível Nº 0896013-95.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Absolon Alves de Melo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Embargos de Declaração Cível Nº 0140038-95.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Corpvs - Segurança Eletrônica Ltda. Embargado: MM Loterias Ltda – ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631000-97.2018.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Embargante: Francisco Sidney Nogueira de Brito. Embargado: Joaquim Fernando Moreira Júnior. Embargada: Luciana Portela Weyne Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso para, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200659-98.2022.8.06.0070/50000 (D) – Crateús.** Embargante: Rui Barbosa Melo Lima. Embargado: Antônio Gleison do Carmo Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635379-08.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Cerama Transportes Ltda. Embargante: Maria Massar. Embargado: Juarez Alves Sampaio. Embargada: Rosa Costa de Carvalho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635954-16.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Emmanuel Azevedo Damasceno. Embargada: Raira Marques Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Embargos de Declaração Cível Nº 0831390-22.2014.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco das Chagas Pontes – ME. Embargado: Paulo Gustavo Rodrigues do Nascimento. Embargada: Katiana Sousa da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622374-50.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: A. G. G. P. Repr. Legal: Maria Nayara Gomes Pereira Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200120-56.2023.8.06.0084/50001 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Francisco de Assis Paiva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051012-74.2021.8.06.0034/50001 (D) – Aquiraz.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: José Wilson Tavares de Matos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200639-94.2023.8.06.0160/50001 (D) - Santa Quitéria.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Joaquim Constante de Araújo.

Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Embargos de Declaração Cível Nº 0636783-94.2023.8.06.0000/50001 (D) - Várzea Alegre.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Atlas Importações e Comércio Eirele ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Agravo de Instrumento Nº 0621281-23.2020.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Kroneval Comércio e Manutenção de Válvulas e Equipamentos. Agravado: IMEX Indústria Metalúrgica Exata Ltda -ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Agravo de Instrumento Nº 0625973-26.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: George Douglas Ferreira da Silva. Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Agravo de Instrumento Nº 0626304-42.2023.8.06.0000 (D) – Tianguá.** Agravante: Josielma Carneiro Holanda. Agravado: Rodrigo Aguiar Barreto Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Agravo de Instrumento Nº 0632808-64.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Andreia Pinheiro. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Agravo de Instrumento Nº 0623554-67.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Gilneto Ferreira Sampaio. Agravado: Wescley Fernandes Alves. Agravado: E. Ferreira de Lima EPP. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0050276-10.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: SABEMI Seguradora S/A. Apelada: Francisca de Freitas Verício. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0050406-97.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Apelado: João Inocêncio Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0200649-46.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Rosângela Rodrigues Bezerra. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0015104-12.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Roberto Paulino da Silva. Apelado: Maria Natividade de Souza Mororó. Apelado: Genil Araújo Camelo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0143766-18.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. de V. do B. do C. - A. Apelado: F. B. de B. M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0282008-39.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Jocicleiton Silva Gomes. Apelado: Videomar Rede Nordeste S.A. - Multiplay. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer os recursos para, no mérito, dar parcial provimento, ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0048034-29.2016.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Rafael de Holanda Filho. Apelada: Ana Neyle Olimpio Holanda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.

Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0049187-49.2014.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: José Francisco Pinheiro. Apelado: Varicred do Nordeste Empreendimentos e Participações Ltda. Apelada: Sulamita Cavalcante de Paula Barbosa. Apelado: Jorge Henrique de Paula Barbosa. Apelado: Mauro de Paula Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0200753-51.2023.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Maria Rocicler Barros. Requerente: Maria Rocicler Barros Eireli. Requerido: Banco Inter S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0201866-98.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Comercial X F G Ltda. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0200861-67.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelada: Joana Cesarina da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0204700-11.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: J. A. Dias Locação & Serviços Eireli – ME. Apelado: Francisco Sávio Fontes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível Nº 0258664-29.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Anna Luíza Reis de Carvalho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Apelação Cível Nº 0050930-69.2021.8.06.0090**

**(D) – Icó.** Apelante: Ângela Maria de Lima. Apelado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Apelação Cível Nº 0269035-52.2022.8.06.0001**

**(D) – Fortaleza.** Apelante: Tim S/A. Apelado: Carlos de Abreu Cardoso Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Apelação Cível Nº 0201474-55.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.**

Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Caetano Matias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Apelação Cível Nº 0112862-39.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**

Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: Antônio Pereira Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível Nº 0050186-89.2020.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.**

Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Ezequias Brito Oliveira ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0239387-61.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**

Apelante: M. P. E. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível Nº 0200085-78.2023.8.06.0090 (D) – Icó.**

Apelante: Sara Andreia Ferreira Bezerra. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0266899-19.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**

Regis Almeida de Souza. Apelado: UBER do Brasil Tecnologia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Apelação Cível Nº 0201197-49.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apte/Apdo: Samara da Rocha Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Apelação Cível Nº 0202706-37.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Gerlane Alves da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Apelação Cível Nº 0052112-11.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Francisca Diogo Alves da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Apelação Cível Nº 0145427-90.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Apelante: WR Engenharia Ltda. Apelado: Frank Sinatra da Silva. Apelada: MARLENE BARBOSA DE SOUZA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Apelação Cível Nº 0051511-18.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: N. L. Q. da S. Apelado: N. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Apelação Cível Nº 0200743-36.2023.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelado: Francisco Santos Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Apelação Cível Nº 0206339-09.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Pablo Petrick Teixeira Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Apelação Cível Nº 0200054-52.2023.8.06.0092 (D) – Independência.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria de Lourdes Souto Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer os recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Apelação Cível Nº 0051521-20.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Francisco Alves de Sousa. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer os recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Apelação Cível Nº 0201024-15.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Maria Gorete Sousa do Nascimento Campos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0009412-59.2012.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: Gerardo Bastos Pneus & Peças Ltda. Apelado: A. Barros de Oliveira ME (Mercadinho Palmeira). Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0204204-79.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Geovani Ferreira Nascimento. Apelada: Companhia de Transportes Metropolitanos de Fortaleza – METROFOR. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0490090-61.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aurival Oliveira de Queiroz. Apelante: Solange Maria Moura Queiroz. Apelado: Construtora Mendonça Aguiar

Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível Nº 0006868-08.2018.8.06.0038 (D) – Araripe.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Vicente Matias de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0255462-10.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Í M. B. de F., M. R. P. E. B. de S. Apelado: F. R. da S. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0237715-81.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: CFX Franchising Ltda. Apelado: Francisco Nascimento de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0248000-36.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Roberto Rosendo. Apelado: Hoopers Recuperadora de Crédito S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0200253-61.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Natalina da Silva Costa. Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Embargos de Declaração Cível Nº 0624383-14.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargada: Danielle Freitas Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Embargos de Declaração Cível Nº 0250288-**

**25.2020.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Carlos Raimundo Assunção Teixeira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Agravo de Instrumento Nº 0622417-16.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento na parte conhecida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**164 - Agravo Interno Cível Nº 06222417-16.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento na parte conhecida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Agravo de Instrumento Nº 0629805-67.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante:

Janinheire Gondim Barroso. Agravado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Agravo Interno Cível Nº 0202196-02.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.**

Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Francisco Edson Nascimento Souza. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Agravo Interno Cível Nº 0627874-29.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: JEFFERSON OLIVEIRA DE JESUS. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**168 - Agravo Interno Cível Nº 0022066-49.2017.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Expedito Ferreira da Silva. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:

"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Agravo Interno Cível Nº**

**0200467-66.2023.8.06.0124/50000 (D) – Milagres.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Marli Rosalina de Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Agravo Interno Cível Nº 0209351-70.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Júlio Maciel Neto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Agravo Interno Cível Nº 0204572-80.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Josefa Neta de Lemos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Agravo Interno Cível Nº 0200353-86.2023.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Agravante: Maria Lima Paiva. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Agravo Interno Cível Nº 0628096-94.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Adevar Felipe Chico. Agravado: Jorge Washington Rebouças Chagas Júnior. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Agravo Interno Cível Nº 0017538-98.2019.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco Bradesco S/. Agravada: Antônia Soares de Sousa Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Agravo Interno Cível Nº 0156340-05.2015.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Agravado: João Moraes Ribeiro Neto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão

lavrado". **176 - Agravo Interno Cível Nº 0460890-09.2011.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Agravado: Imobiliária João Neto Brandão Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0201009-71.2023.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: Lucivânia Camelo da Silva. Apelado: APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0237271-19.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Delean Casemiro Peixoto Medeiros. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da operadora, bem como, dar parcial provimento ao recurso do consumidor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0283835-85.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Ernestina Maria Ribeiro Rocha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0200291-52.2023.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Raimundo Nonato de Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0200562-85.2024.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Maria Dalva Laurentina Lopes. Apelado: Liberty Seguros S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0118122-15.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Mônica Maria Miranda Pacheco Rocha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório.

Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0200255-81.2023.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Isadora de Lima Neves. Apelado: IREP- Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0200338-34.2024.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Dágila Pedro da Silva. Requerido: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0200335-44.2022.8.06.0059 (D) – Caririaçu.** Apelante: Americanas S/A. Apelada: Kelva Gislayne Pereira Borges. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Embargos de Declaração Cível Nº 0871518-84.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: João Teixeira Júnior. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Agravo de Instrumento Nº 0621408-19.2024.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: Daniel Queiroz de Lima. Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Agravo de Instrumento Nº 0632500-28.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Supermercado Novo Economico Ltda. Agravante: Arnoldo da Costa Nobre de Menezes. Agravante: Walter Lopes de Menezes. Agravante: Maria da Costa Nobre de Menezes. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Agravo de Instrumento Nº 0626381-51.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**

Agravante: Colégio Santo Tomás de Aquino. Agravada: Thamyres Rodrigues de Carvalho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0883978-06.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Paulo César Batista do Nascimento. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0010201-57.2017.8.06.0052 (D) - Brejo Santo.** Apelante: L. C. L. L. Apelada: M. R. de C. L. da S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0220598-43.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Pontes de Melo. Apelante: Construtora Nossa Lar Ltda. Apelante: Construtora Nossa Casa Ltda. Apelado: Francisco Amilton Cavalcante Soares. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050126-85.2021.8.06.0160/50002 (D) - Santa Quitéria.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Joaquina Alves Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Agravo de Instrumento Nº 0626727-02.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravado: E. O. S. R. P. D. P. S. Agravada: C. O. S. R. P. D. P. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Agravo de Instrumento Nº 0636604-63.2023.8.06.0000 (D) – Russas.** Agravante: Maria Aldeniza Cavalcante. Agravante: Lorival Cravo da Silva. Agravado: Chagas. Agravado: Nestor. Agravado: Osmar. Agravado: Nelsinho. Agravado: Gilberto. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento,

o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Agravo de Instrumento Nº 0640387-97.2022.8.06.0000 (D) – Cruz.** Agravante: Érica Baiby Merly. Agravante: Michael André Antônio. Agravado: Alexander Mark Tuck. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Agravo Interno Cível Nº 0202281-10.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Thiago Uchoa Moreira. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Agravo Interno Cível Nº 0010290-40.2019.8.06.0075/50000 (D) – Caucaia.** Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado. Agravado: José Wilder Gomes de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Agravo Interno Cível Nº 0237929-43.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Portoseg S/A - Crédito, Investimento e Financiamento. Agravado: Ronaldo Mendes de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Agravo Interno Cível Nº 0225492-62.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Marcos Luis Sousa Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Agravo Interno Cível Nº 0115468-74.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Votorantim S/A. Agravada: Karla Roberta Sales de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Agravo**

**Interno Cível N° 0201896-74.2022.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Eliventon Bruno Marques Miranda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível N° 0050396-25.2020.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Alaíde Alves Rodrigues. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível N° 0475759-74.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Apelante: Coari Participações S.A. em Recuperação Judicial. Apelado: Antônio Medeiros de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível N° 0033317-90.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vianney de Oliveira Ribeiro. Apelado: Banco do Brasil S/A. Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A. Apelado: Costa Atlântica Incorporações Spe Ltda. Apelado: Magis Incorporações e Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível N° 0050088-77.2020.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Rita Coelho Melo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível N° 0003822-29.2019.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Edilberto de Araújo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível N° 0089970-88.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Verona Administradora de Imóveis Ltda. Apelado: CABEC- Caixa de Previdência Privada BEC. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr.

Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0089972-58.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Verona Administradora de Imóveis Ltda. Apelado: CABEC - Caixa de Previdência Privada BEC. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0092922-40.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Verona Administradora de Imóveis e Turismo Ltda. Apelado: CABEC- Caixa de Previdência Privada BEC. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0105254-24.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marcus Antonius Maia de Sousa. Apelante: Maria da Conceição Acioly de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0013597-38.2013.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Odanila Freire da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0200021-69.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Clycian Vitoria Soares da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0050188-97.2021.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: TVLX Viagens e Turismo S.A (VIAJANET). Apelado: Francisco Cláudio Batista da Silva. Apelado: Ana Paula Gonçalves da Silva. Apelado: Francier Franco da Silva. Apelado: Passaredo Transportes Aéreos S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0200274-67.2022.8.06.0130 (D) – Mucambo.**

Apelante: R. N. N. da C. Apelada: J. S. do N. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0214751-60.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Josué Miranda Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0200246-50.2023.8.06.0038 (D) – Araripe.** Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Recorrente: Francisco Ariomilton da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0201231-24.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: José João dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do requerido, bem como, negar provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0207096-37.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: Francisco Alcides Barbosa Custódio. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0200772-18.2022.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Rendeberg de Sena Batista. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0050083-48.2020.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: A. H. L. C. G. Apelado: R. E. G. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A

câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0246996-61.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Marcos de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0200135-67.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: José Olicelio Alves Lopes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0003513-50.2019.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apelante: Francisco Nonato de Sousa. Apelado: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0201185-70.2023.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Kalynne Oliveira Tavares. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Apelação Cível Nº 0052104-24.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Maria das Gracas Uchoa Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Apelação Cível Nº 0055314-43.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Antônio Carvalho Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Apelação Cível Nº 0200110-10.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Marcelo Carlos Maciel. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,

proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Apelação Cível Nº 0277107-28.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: José Ivanildo dos Santos Jacinto. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Apelação Cível Nº 0263884-71.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Zuleide Alves. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Apelação Cível Nº 0203089-65.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Iranildo da Silva Oliveira. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Apelação Cível Nº 0205827-65.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Acionado: Caiçara Foods Indústria & Comércio Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Apelação Cível Nº 0008530-26.2010.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Marianny Oliveira da Silva. Assistente leg: Cláudiana Nunes de Oliveira. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Apelação Cível Nº 0201046-27.2022.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: Raoni Teixeira Machado da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Apelação Cível Nº 0201750-96.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Antônio Maria Caetano Alves. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME

MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Apelação Cível Nº 0284378-88.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Antônio Elivardo Freire de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Apelação Cível Nº 0243697-13.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: Romilson Oliveira Batista Lira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Apelação Cível Nº 0200504-95.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelada: Antônia Regina Estevão Lima e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Apelação Cível Nº 0205969-69.2023.8.06.0064 (D) – Caucáia.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: José Martins Sampaio Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **240 - Apelação Cível Nº 0213720-68.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Luan Rikelmin Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **241 - Apelação Cível Nº 0200297-32.2022.8.06.0156 (D) – Redenção.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: José Antônio Teófilo Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **242 -**

**Apelação Cível Nº 0275294-29.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Rondenele José de Paulo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, não conhecer do recurso adesivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **243 - Apelação Cível Nº 0201295-48.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Tatiane de Souza Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **244 - Apelação Cível Nº 0202574-07.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apte/Apdo: Crefisa S/A Credito, Financiamento e Investimento. Apte/Apdo: Francisco Robério Araújo Assis. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **245 - Apelação Cível Nº 0201650-85.2022.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Elizeu Rodrigues da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **246 - Apelação Cível Nº 0262345-07.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Apelado: Trajano e Sales Alimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **247 - Apelação Cível Nº 0201968-41.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Raimundo Nonato Celestino Pires. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **248 - Apelação Cível Nº 0220772-18.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Marlene Gomes da CruzM. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese

do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **249 - Apelação Cível Nº 0283550-58.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Silvia Helena de Araújo Barbosa Jardim. Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **250 - Apelação Cível Nº 0010972-71.2017.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: Francisco Rodrigues de Andrade. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **251 - Apelação Cível Nº 0191919-14.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Vibra Energia S/A. Apte/Apdo: Tereza Verbena Catunda Soares. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da embargante, bem como, negar provimento ao recurso da embargada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO)** - Processo Nº **0192453-84.2017.8.06.0001/50000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0250610-74.2022.8.06.0001** (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0183030-03.2017.8.06.0** (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0188633-91.2016.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0203099-85.2019.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0001263-15.2000.8.06.0167/50000** (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0117678-30.2019.8.06.0001/50000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0178088-59.2016.8.06.0001/50000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0630883-67.2022.8.06.0000/50000** (D) – Maracanaú. Processo Nº **0629613-71.2023.8.06.0000/50000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0285609-87.2021.8.06.0001/50000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0185094-83.2017.8.06.0001/50001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0625289-04.2024.8.06.0000** (D) – Cedro. Processo Nº **0627636-10.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0627002-14.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0626704-22.2024.8.06.0000** (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0628998-47.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0625965-49.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0625181-72.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0638391-98.2021.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0638781-97.2023.8.06.0000/50000** (D) – Tauá. Processo Nº **0631028-89.2023.8.06.0000/50001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0000316-91.2018.8.06.0049** (D) – Beberibe. Processo Nº **0857666-90.2014.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0050927-82.2021.8.06.0133** (D) - Nova Russas. Processo Nº **0051165-40.2021.8.06.0121** (D) – Massapê. Processo Nº **0102143-95.2018.8.06.0001** (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0200328-94.2022.8.06.0045** (D) – Barro. Processo Nº **0001136-40.2019.8.06.0158** (D) - Russas(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0050783-89.2020.8.06.0086** (D) – Horizonte. Processo Nº **0279365-11.2022.8.06.0001** (D) – Fortaleza.

Processo Nº **0009718-28.2019.8.06.0126** (D) – Mombaça. Processo Nº **0242185-24.2023.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0193332-62.2015.8.06.0001** (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0205116-26.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0288915-64.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0387127-09.2010.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0117199-71.2018.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200611-75.2024.8.06.0101** (D) – Itapipoca. Processo Nº **0251069-47.2020.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200101-62.2022.8.06.0059** (D) – Caririaçu. Processo Nº **0200454-24.2023.8.06.0203** (D) – Ocara. Processo Nº **0200409-59.2024.8.06.0114** (D) - Lavras da Mangabeira. Processo Nº **0042591-15.2012.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0000920-52.2018.8.06.0049** (D) – Beberibe. Processo Nº **0200855-55.2023.8.06.0160** (D) - Santa Quitéria. Processo Nº **0008452-21.2017.8.06.0176** (D) – Ubajara. Processo Nº **0175321-48.2016.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0192727-87.2013.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200926-35.2022.8.06.0114** (D) - Lavras da Mangabeira. Processo Nº **0001110-75.2019.8.06.0147** (D) - Piquet Carneiro. Processo Nº **0050671-63.2021.8.06.0126** (D) – Mombaça. Processo Nº **0010864-07.2017.8.06.0181** (D) - Várzea Alegre. Processo Nº **0116933-21.2017.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0108253-47.2017.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0129645-77.2016.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0201076-44.2022.8.06.0137** (D) – Pacatuba. Processo Nº **0051429-27.2021.8.06.0034** (D) – Aquiraz. Processo Nº **0168066-44.2013.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0016047-76.2018.8.06.0163** (D) - São Benedito. Processo Nº **0200876-75.2023.8.06.0113** (D) – Jucás. Processo Nº **0028305-13.2018.8.06.0101** (D) – Itapipoca. Processo Nº **0271409-75.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0201605-18.2022.8.06.0055** (D) – Canindé. Processo Nº **0065252-33.2016.8.06.0167** (D) – Sobral. Processo Nº **0257855-05.2023.8.06.0001** (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0253838-28.2020.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0636834-08.2023.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0634342-43.2023.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0201179-89.2023.8.06.0113** (D) – Jucás. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** – Processo Nº **050276-47.2021.8.06.0134** (D) - Novo Oriente. Processo Nº **0200903-11.2022.8.06.0043** (D) – Barbalha. Processo Nº **0476786-29.2010.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200211-31.2022.8.06.0166** (D) - Senador Pompeu. Processo Nº **0050435-40.2020.8.06.0064** (D) – Caucaia. Processo Nº **0201371-58.2023.8.06.0101** (D) – Itapipoca Processo Nº **0220371-58.2020.8.06.0001** (D) - Núcleos de Justiça 4.0. Processo Nº **0266071-57.2020.8.06.0001** (D) – Fortaleza. **OUTROS:** Ao final da Sessão, o Excelentíssimo Desembargador André Luiz de Souza Costa propôs votos de recuperação e restabelecimento da saúde da esposa do Excelentíssimo Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho, tendo a proposição contado com aderência unânime dos demais membros do Colegiado. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 13 (treze) de agosto de 2024. Subscrovo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Francisco Bezerra Cavalcante – Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**  
**Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE**

**Procuradora de Justiça  
SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA**

**Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA  
Coordenadora da 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado**